



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1004/2025
DE 20 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre a cessão da servidora municipal Natalia Fernandes, e dá outras providências".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a cessão da servidora pública municipal, efetiva, Sra. Natalia Fernandes, matrícula funcional Nº 439, cargo de Enfermeira, para desempenho de função relacionadas ao cargo efetivo, junto a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso – SES/MT.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;
- II – cedente: o Município de Santa Terezinha-MT;
- III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Artigo 3º - A cessão da servidora será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida por prazo determinado, devendo vigorar até 31 de dezembro de 2026.

§1º - A cessão da servidora será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste, termo de cessão ou instrumento congênere.

Artigo 4º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou da servidora cedida.

§1º - O retorno da servidora, quando no interesse do Município de Santa Terezinha será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e a servidora cedida.

